

RESOLUÇÃO SMIHC Nº 06 DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Aprova o Regimento Interno da Comissão Coordenadora de Obras e Reparos em Vias Públicas - IHC/COR-VIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E CONSERVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e CONSIDERANDO o disposto no art. 8º do Decreto nº 2154, de 23 de maio de 1979, que define o ato de regulamentação, por Resolução do Secretário Municipal, CONSIDERANDO o Decreto RIO nº 43.607, de 04 de setembro de 2017, atribuição precípua da IHC/COR-VIAS, o licenciamento para execução de obras, reparos e serviços realizados em logradouros públicos municipais e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os procedimentos administrativos quanto ao funcionamento da IHC/COR-VIAS, nos termos do art. 9º do Decreto nº 43.607, de 04 de setembro de 2017 e suas alterações.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Coordenadora de Obras e Reparos em Vias Públicas - IHC/COR-VIAS, na forma de Anexo, o qual integra a presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de Abril de 2020.

SEBASTIÃO BRUNO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,
HABITAÇÃO E CONSERVAÇÃO

ANEXO **REGIMENTO INTERNO**

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Resolução aprova o Regimento Interno da Comissão Coordenadora de Obras e Reparos em Vias Públicas - IHC/COR-VIAS.

Art. 2º A Comissão Coordenadora de Obras e Reparos em Vias Públicas - IHC/COR-VIAS, instituída pelo Decreto nº 2154, de 23 de maio de 1979, com atribuição precípua de licenciamento, nos termos do art. 2º do Decreto RIO nº 43.607, de 04 de setembro de 2017, é regida pelo presente Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Regimento Interno, a sigla IHC/COR-VIAS equivale à denominação da Comissão Coordenadora de Obras e Reparos em Vias Públicas, doravante denominada COR-VIAS e IHC/SE-COR-VIAS equivale à Secretaria Executiva da Comissão Coordenadora de Obras e Reparos em Vias Públicas, doravante denominada SE-COR-VIAS.

Art. 3º A COR-VIAS é um órgão colegiado e deliberativo, subordinado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Regimento Interno, os membros que compõem a Comissão Coordenadora de Obras e Reparos em Vias Públicas, serão denominados relatores.

CAPÍTULO II **DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA**

Art. 4º A COR-VIAS tem atribuições específicas estabelecidas pelo Decreto RIO nº 43.607, de 04 de setembro de 2017.

Parágrafo único. As decisões e deliberações da COR-VIAS serão disponibilizadas aos interessados através de publicação no DO RIO e acessíveis na página eletrônica da Comissão.

Art. 5º Compete à COR-VIAS:

- I. Promover o entrosamento entre órgãos públicos da administração direta e das entidades de administração indireta, concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos, pessoas jurídicas, no que tange a realização de obras, reparos e serviços em vias públicas;
- II. Analisar e deliberar os pedidos de licenciamento para realização de obras, reparos e serviços em vias públicas;
- III. Controlar a liberação de licenças para execução de obras, reparos e serviços em vias públicas, tomando as medidas cabíveis quando não atender às prescrições da legislação em vigor;
- IV. Propor medidas para aperfeiçoamento da legislação pertinente a obras, reparos e serviços em vias públicas;
- V. Decidir, após apreciação, análise e discussão com base nas legislações vigentes do parecer técnico conclusivo;
- VI. Consultar outros órgãos da administração pública, a fim de dirimir dúvidas e/ou esclarecer projetos e instalações em vias públicas;
- VII. Requerer complementação do parecer técnico conclusivo ou novas informações, ao responsável pelo processo; e
- VIII. Determinar, em razão da matéria submetida à análise, a inclusão de novas condições.

Parágrafo único. As divergências e/ou recursos deverão ser dirigidos à presidência da COR-VIAS, mediante fundamentada justificativa, cuja aprovação ficará condicionada à deliberação do Presidente.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º A COR-VIAS será integrada por membros natos e representantes. Todos os membros deverão possuir conhecimento técnico nas áreas de engenharia ou arquitetura, na forma abaixo discriminada, conforme disposto no Decreto RIO nº 46.713 de 24 de outubro de 2019.

Membros Natos:

Como Presidente, o Subsecretário de Conservação e Técnico-operacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação;

Como Vice-Presidente, o Coordenador Geral de Engenharia e Conservação, da Subsecretaria de Conservação e Técnico-operacional, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação;

Membros Representantes:

- I - Dois representantes e seus respectivos suplentes da Subsecretaria de Conservação e Técnico-operacional, sendo um da Coordenadoria Geral de Engenharia e Conservação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação;
- II - Um representante e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Cidade;
- III - Um representante e seu respectivo suplente da Companhia Municipal de Energia e Iluminação - RIOLUZ;
- IV - Um representante e seu respectivo suplente da Fundação Parque e Jardins - FPJ;
- V - Um representante e seu respectivo suplente da Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro - RIO-ÁGUAS;
- VI - Dois representantes e seus respectivos suplentes da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação, da Subsecretaria de Infraestrutura, sendo um da Coordenadoria Geral de Obras e um da Coordenadoria Geral de Projetos;
- VII - Dois representantes e seus respectivos suplentes da Secretaria Municipal de Urbanismo, da Subsecretaria de Urbanismo, da Coordenadoria Geral de Projetos e Planejamento, sendo um da Coordenadoria de Planejamento Territorial e um da Coordenadoria de Projetos;
- VIII - Dois representantes e seus respectivos suplentes da Companhia de Engenharia de Tráfego do Rio de Janeiro - CET-RIO, sendo um da Diretoria Técnica e um da Coordenadoria Geral de Operações;
- IX - Um representante e seu respectivo suplente da Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º O representante suplente assumirá no caso de ausência, impedimento ou suspeição do seu titular.

§ 2º O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente e na ausência de ambos, pelo membro a quem tenha sido delegada competência, pelo Presidente. Não havendo indicação, ou verificada a ausência do membro indicado pelo Presidente, presidirá a sessão plenária, o membro escolhido pelos relatores presentes.

§ 3º No ofício de indicação dos membros representantes e respectivos suplentes que irão compor a Comissão deverá constar o número do CREA/CAU.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

Art. 7º A COR-VIAS reunir-se-á, semanalmente às terças-feiras, durante o horário normal de expediente, com a presença mínima de 08 (oito) membros da Comissão, lavrando-se ata de suas reuniões, as quais deverão ser assinadas por todos os membros da Comissão.

§ 1º As sessões plenárias contarão com a participação dos representantes das concessionárias, permissionárias e/ou autorizatárias, devidamente credenciados junto à COR-VIAS, tão somente na qualidade de ouvintes, sem direito a voto, sendo considerada sua participação como atividade relevante ao Município do Rio de Janeiro.

§ 2º Na impossibilidade de reunião numa terça-feira, à juízo do Presidente e da Comissão, poderá excepcionalmente realizar-se em outro dia da semana.

Art. 8º A relação dos processos que forem pautados para julgamento, deverá ser disponibilizada, inclusive por meio eletrônico através da rede mundial de computadores, aos membros da Comissão, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos antes da sessão plenária.

§ 1º Na relação dos processos pautados para julgamento, constará a quem caberá a relatoria.

§ 2º A distribuição dos processos será feita pelo Secretário(a) Executivo(a) da SE-COR-VIAS.

§ 3º No prazo a que faz menção o caput do Art. 8º, os processos deverão ser disponibilizados em local visível na sala da SE-COR-VIAS.

§ 4º Quando da informação oficial da pauta de julgamento, deverá ser fornecida aos membros da COR-VIAS uma folha de relatoria que acompanhará cada um dos processos pautados.

§ 5º No caso de haver a destituição de um representante de órgão quando o mesmo estiver procedendo à análise de um processo de licenciamento, ou a houver concluído, fica a este assegurado o direito de manter a representação a ele vinculada, assim como o valor do jeton respectivo, para a reunião plenária correspondente ao objeto da referida análise.

§ 6º Se houver a destituição de um representante de órgão, que não reúna as condições mencionadas no §5º, este não mais poderá participar da reunião plenária subsequente na condição de relator.

Art. 9º Os membros da Comissão, no momento do julgamento, poderão adotar os seguintes procedimentos em suas deliberações:

I - Autorizar a expedição da licença;

II - Exigir novas informações; requerer complementação do parecer técnico conclusivo ou novas informações ao responsável pelo processo, consulta a outros órgãos ou qualquer outra providência que julgar necessária ao esclarecimento das informações do processo sob análise;

III - Indeferir a expedição da licença;

IV - Solicitar pedido de vistas.

§ 1º Os processos que por qualquer razão forem retirados de pauta, serão mantidos na posse da SE-COR-VIAS e deverão retornar para a pauta, no máximo em 15 (quinze) dias, salvo em situações excepcionais, mediante justificativa do Requerente e deferimento do Presidente da Comissão.

§ 2º Os processos retirados de pauta, ao retornarem, terão prioridade na análise.

§ 3º A solicitação de complementação do parecer técnico deverá ser feita mediante justificativa fundamentada do Requerente.

Art. 10. Os membros da Comissão declarar-se-ão impedidos ou suspeitos nos casos previstos em lei.

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer das hipóteses de impedimento ou suspeição objeto deste artigo, o membro da Comissão comunicará ao Presidente, que o fará constar em ata.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO DE VOTAÇÃO

Art. 11. As reuniões terão sua pauta preparada pelo Secretário(a) Executivo(a) da SE-COR-VIAS da qual constará necessariamente:

I - abertura da sessão e leitura do quantitativo dos processos em pauta;

II - deliberações;

III- leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;

IV - assuntos gerais; e,

V - encerramento.

Art. 12. A apreciação dos processos obedecerá às seguintes etapas:

I - o Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer escrito e oral;

II - encerrada a leitura dos pareceres pelos relatores, instados pelo Presidente, os interessados poderão fazer uso da palavra e esclarecer quaisquer questões de ordem relativas aos processos em pauta.

§ 1º São consideradas questões de ordem quaisquer dúvidas sobre interpretação do voto do relator e demais considerações deste Regimento na sua prática.

§ 2º Se o autor da questão de ordem não indicar inicialmente o preceito, o Presidente da sessão indeferirá o pedido e determinará que sejam excluídas da ata as alegações feitas e dará prosseguimento normal à reunião.

§ 3º Não se poderá interromper o relator para arguição de questão de ordem, salvo com seu consentimento.

§ 4º A questão de ordem formulada na sessão plenária poderá ser resolvida tempestivamente, e em definitivo, pelo seu Presidente.

§ 5º Os interessados serão oficialmente informados do resultado do julgamento, pelo DO-RIO sendo estas informações disponibilizadas no sítio eletrônico da COR-VIAS, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do dia em que ocorreu a sessão plenária em que foi proferido o voto do relator.

Art. 13. Sendo autorizado o pedido de licença, a SE-COR-VIAS emitirá através do SISCOR (Sistema de Controle de Obras e Reparos em Vias Públicas) a TOLP (Taxa de Licenciamento e Fiscalização de Obras realizadas em logradouros públicos), com base na decisão proferida pela Comissão.

Art. 14. No caso de deferimento e ou de indeferimento da licença a SE-COR-VIAS publicará no DO-RIO e cadastrará no SISCOR (Sistema de Controle de Obras e Reparos em Vias Públicas), o status da deliberação com base na decisão proferida pela Comissão.

Art. 15. As atas deverão ser redigidas de forma sucinta e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram.

§ 1º As atas de julgamento deverão ser elaboradas pelo Secretário(a) Executivo(a) da SE-COR-VIAS e encaminhadas aos interessados via correio eletrônico.

§ 2º As atas deverão conter assinatura de todos os membros da Comissão participantes da sessão plenária a que ela se refere.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Regimento Interno da COR-VIAS poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante proposta formalizada de seus membros e submetida à aprovação por maioria simples da totalidade dos membros da COR-VIAS.

Parágrafo único. A proposta de alteração do presente Regimento deverá ser submetida à aprovação do Secretário da Pasta a qual a COR-VIAS esteja subordinada para que, o fazendo, edite o ato administrativo formal correspondente.

Art. 17. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente da Comissão, com aprovação por maioria dos membros presentes na reunião subsequente.

Art. 18. Deverão ser registradas, em Livro ATA, todas as reuniões plenárias da Comissão Coordenadora de Obras e Reparos em Vias Públicas, que poderá ser produzida por meio de digitação em programa de computador.

Parágrafo único. No Livro ATA deverá constar a rubrica de cada membro da Comissão participante da sessão plenária.